



PROCESSO Nº	187.430-6/2024
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
	FERNANDO GORGGEN
	WILLEN RARYTTON DE SOUZA PROCOPIO
ADVOGADAS	CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480 E ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	03/11 A 07/11/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 570/2025 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **187.430-6/2024**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX; 10, VI; e 190 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e em desacordo com o Parecer nº 2.771/2025 do Ministério Público de Contas, em **julgar improcedente** a Representação de Natureza Interna instaurada em razão de irregularidades constatadas na inspeção realizada no Município de Querência, conforme os Autos nº 180.030-2/2024 (Relatório Técnico de Inspeção); e **recomendar** à atual gestão que aprimore os processos administrativos, buscando maior clareza e detalhamento nas contratações, de modo que estas estejam plenamente fundamentadas na legislação, evitando a generalização do objeto e possíveis prejuízos decorrentes da ausência de processos licitatórios.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2025.





(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

